



LAUDO TÉCNICO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIARIÁRIO, ANEXA A ESCOLA PROFESSORA GILDA BERTINO GOMES, CENTRO, CUMARU – PE

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: HERBERT JOSÉ PEREIRA DE MELO
ENGENHEIRO CIVIL – CREA N. 28.890 D/PE**

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente Laudo Técnico de Inspeção Predial foi solicitado pela Prefeitura Municipal de Cumaru, visando a substituição de algumas peças metálicas da estrutura de coberta previstas em projeto do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. IDENTIFICAÇÃO

Edificação: Quadra Poliesportiva Coberta
Endereço: Rua 1º de Maio
CEP: 55.655-000



Imagem 1 - Vista Aérea da Quadra



2.2. REALIZAÇÃO DO LAUDO

Responsável Técnico: Engenheiro Civil – Herbert José Pereira de Melo
CREA: 28.890 D/PE

2.3. DATA DAS VISTORIAS

As vistorias técnicas nas instalações da Quadra Coberta com Vestiário foram realizadas nos dias **08/10/2019** no período da manhã.

2.4. OBJETO DA INSPEÇÃO

A obra da Quadra da Escola Professora Gilda Bertino Gomes, teve edital lançado através da Tomada de Preços Nº 002/2017, na qual a empresa vencedora realizou os serviços constantes na planilha orçamentaria observando as especificações técnicas da obras, porém a estrutura metálica de cobertura teve mudança na altura do perfil da treliça.

2.5. FICHA TÉCNICA ESPECIFICADA DA TRELIÇA

No projeto anexo a este edital, Projeto Fachada 04, indica que a treliça teria uma altura de 0.80 metros, por ser um projeto padrão do FNDE (FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) para todo o Brasil, sem que fosse determinado o tipo de solo da região, verificou-se que na região onde se encontra o município de Cumaru – PE o solo permite que a carga da estrutura podia ter redução na treliça para 0.40 metros. Esta mudança apenas aliviou o peso da estrutura na fundação, sem ocasionar perda de trabalhabilidade e resistência da estrutura, mantendo a estabilidade da mesma.

2.6 REGISTRO FOTOGRÁFICO



METODOLOGIA

2.6. CRITÉRIO UTILIZADO

A inspeção técnica está baseada no “check-up” da estrutura da quadra, que tem como resultado a análise técnica da condição ou do fato relativa à utilização dos espaços com segurança, mediante a verificação “IN LOCO” do sistema construtivo.

A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas de manutenção que prejudicam e interferem o estado de utilização da edificação e suas instalações, objetivando verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.

Nota: Não faz parte do escopo desse trabalho realizar testes, medições ou ensaios por ocasião das vistorias, e sim relatar as anomalias ocorridas e enumerar a necessidade de realização de intervenções nas áreas afetadas.





2.7. NÍVEL DE INSPEÇÃO

Esta inspeção é classificada como “Inspeção de Nível 1”, na qual caracteriza-se por análise expedita dos fatos dos métodos construtivos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e falhas aparentes.

Trata-se de verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção da edificação, de acordo com a Norma de Inspeção Predial, respeitado o nível de inspeção adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao grau de risco que representa em relação à segurança dos usuários, à habitualidade comercial, utilização de espaço público e à conservação do patrimônio edificado propriamente dito.

2.8. GRAU DE RISCO

As anomalias e falhas construtivas e de conservação podem ser classificadas em três graus de risco, considerando o impacto oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio:

- **Grau de Risco Mínimo – Impacto Recuperável** – Denomina-se por aquele que é causado por pequenas perdas de desempenho e funcionalidade, principalmente quanto à estética ou atividade programável e planejada, sem incidência ou probabilidade de ocorrência de riscos relativos aos impactos irrecuperáveis e parcialmente recuperáveis, além de baixo ou nenhum comprometimento do seu valor imobiliário.
- **Grau de Risco Regular – Impacto Parcialmente Recuperável** – Denomina-se por aquele que provoca a perda parcial de desempenho e funcionalidade da edificação, sem prejuízo a operação direta de sistemas, deterioração precoce e desvalorização em níveis aceitáveis, principalmente das armaduras principais.
- **Grau de Risco Crítico – Impacto Irrecuperável** – Denomina-se por aquele que provoca danos contra a saúde e segurança das pessoas e do meio ambiente, com perda excessiva de desempenho e funcionalidade, causando possíveis paralisações, aumento de custo e comprometimento da vida útil da edificação.

2.9. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Os documentos técnicos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Cumaru para análise e consulta foram os seguintes:

- Edital
- Planilha Orçamentaria



- Projetos
- Memorial Fotográfico

3. SISTEMAS CONSTRUTIVOS INSPECIONADOS

Destacamos os seguintes elementos construtivos analisados:

- Estruturas de concreto armado (pilares, vigas e lajes);
- Instalações elétricas existentes.
- Estrutura Metálica de Coberta

Os sistemas são relatados genericamente, seguindo-se a descrição e localização das anomalias e falhas detectadas, com a classificação do grau de risco atribuído a cada sistema.

Em virtude de todas as exposições acima citadas, classificamos quanto ao Grau de Risco como **MÍNIMO OU NÃO EXISTENTE**, considerando a disseminação de anomalias e a existência de qualquer programa de manutenção ao longo dos anos, o que compromete à vida útil da estrutura.

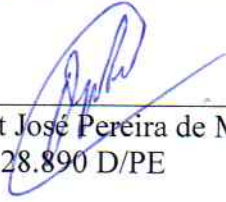
Conclusão:

Com base no exposto, a respectiva modificação não alterou esteticamente ou estruturalmente a estabilidade da estrutura.

Encerramento:

Este Laudo Técnico de Inspeção Predial da Escola Professora Gilda Bertino Gomes é composto por 06 (seis) folhas impressas e numeradas, sendo elaborado pelo Engenheiro Civil Herbert José Pereira de Melo, que o subscreve,

Cumaru (PE), 09 de Outubro de 2019.


Herbert José Pereira de Melo
Crea – 28.890 D/PE



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20190437488

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

HERBERT JOSÉ PEREIRA DE MELO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1806737035**

Registro: **PE028890 PE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Cumaru**

RUA Rua 1º de Maio

Complemento:

Cidade: **CUMARU**

Bairro: **Centro**

UF: **PE**

CPF/CNPJ: **11.097.391/0001-20**

Nº: **s/nº**

CEP: **55655000**

Contrato: **001/2019**

Celebrado em: **09/10/2019**

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Rua 1º de Maio

Complemento:

Cidade: **CUMARU**

Data de início: **09/10/2019**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Cumaru**

Nº: **s/nº**

Bairro: **Centro**

UF: **PE**

CEP: **55655000**

Previsão de término: **09/10/2020**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **Não especificado**

CPF/CNPJ: **11.097.391/0001-20**

4. Atividade Técnica

12 - ELABORAÇÃO

23 - Laudo > ATIVIDADES -> EDIFICAÇÕES -> #30367 - PÚBLICO

Quantidade

812,76

Unidade

m²

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART
 Laudo de vistoria para inspeção na obra de Construção da Quadra Poliesportiva da Escola Professora Gilda Bertino Gomes.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

HERBERT JOSÉ PEREIRA DE MELO - CPF: 835.811.204-10

Local

data

Prefeitura Municipal de Cumaru - CNPJ: 11.097.391/0001-20

9. Informações

- * Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente
- * Caso seja verificado por este Conselho a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do(a) responsável técnico(a) época do respectivo registro da ART, a mesma poderá ser anulada, a critério da Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida (Artigos 25 - item II e 26 da Resolução n 1.025/09 do CONFEA)
- * Erros no preenchimento desta ART poderão provocar a necessidade de sua substituição ou de sua anulação com incidência de custos adicionais, de acordo com a Resolução no 1.025/2009 do Confea.
- * Todas as atividades anotadas nesta ART foram informadas pelo profissional, com ciência da Lei no 5.194/66, da Resolução no 1.025/2009 do Confea e dos normativos legais específicos de sua profissão, sendo as consequências cíveis, penal/criminal, trabalhista, técnica e ético-profissional de sua única responsabilidade!

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 85,96**

Registrada em: **10/10/2019**

Valor pago: **R\$ 85,96**

Nosso Número: **8302010161**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: xAC76
 Impresso em: 14/10/2019 às 21:23:06 por: , ip: 179.189.247.4

www.creape.org.br

Tel: (81) 3423-4383

creape@creape.org.br

Fax: (81) 3423-4383



CREA-PE
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia de Pernambuco





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20190437488

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

HERBERT JOSÉ PEREIRA DE MELO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1806737035

Registro: PE028890 PE

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Cumaru

RUA Rua 1º de Maio

Complemento:

Cidade: CUMARU

Bairro: Centro

UF: PE

CPF/CNPJ: 11.097.391/0001-20

Nº: s/nº

CEP: 55655000

Contrato: 001/2019

Celebrado em: 09/10/2019

Valor: R\$ 3.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Rua 1º de Maio

Complemento:

Cidade: CUMARU

Data de Início: 09/10/2019

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Cumaru

Nº: s/nº

Bairro: Centro

UF: PE

CEP: 55655000

Previsão de término: 09/10/2020

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Código: Não especificado

CPF/CNPJ: 11.097.391/0001-20

4. Atividade Técnica

12 - ELABORAÇÃO

23 - Laudo > ATIVIDADES -> EDIFICAÇÕES -> #30367 - PÚBLICO

Quantidade

Unidade

812,76

m²

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART
Laudo de vistoria para inspeção na obra de Construção da Quadra Poliesportiva da Escola Professora Gilda Bertino Gomes.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

HERBERT JOSÉ PEREIRA DE MELO - CPF: 835.811.204-10

Local

data

Prefeitura Municipal de Cumaru - CNPJ: 11.097.391/0001-20

9. Informações

* Caso seja verificado por este Conselho a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do(a) responsável técnico(a) época do respectivo registro da ART, a mesma poderá ser anulada, a critério da Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida (Artigos 25 - item II e 26 da Resolução n 1.025/09 do CONFEA)

* Erros no preenchimento desta ART poderão provocar a necessidade de sua substituição ou de sua anulação com incidência de custos adicionais, de acordo com a Resolução no 1.025/2009 do Confea.

* Todas as atividades anotadas nesta ART foram informadas pelo profissional, com ciência da Lei no 5.194/66, da Resolução no 1.025/2009 do Confea e dos normativos legais específicos de sua profissão, sendo as consequências cíveis, penal/criminal, trabalhista, técnica e ético-profissional de sua única responsabilidade!

10. Valor

